ISSN: 2447-2301 REVISÃO / REVIEW / REVISIÓN

FREEDOM OF EXPRESSION AND SOCIAL MEDIA: THE CHALLENGES OF PUNISHING CYBERCRIMES

LIBERDADE DE EXPRESSÃO E MÍDIAS SOCIAIS: OS DESAFIOS DA PUNIBILIDADE DOS CYBERCRIMES

LIBERTAD DE EXPRESIÓN Y REDES SOCIALES: LOS DESAFÍOS DE CASTIGAR LOS CIBER DELITOS

Igor Felipe de Sousa Lobo

Letícia Sabrina Salazar Farias

Marlon Jersen Lima dos Santos

Anyara Leticia Sales Correa

DESCRIPTORS
Social media.
Cybercrimes.
Freedom of expression.

DESCRITORES
Midia Social.
Cybercrimes.
Liberdade de expressão.

DESCRIPTORES
Medios de comunicación social. Crímenes cibernéticos. La libertad de expresión.

ABSTRACT
Introduction: the final objective of this article is to present rates of crimes committed online, with the most popular social media as a means of propagating these violent acts, such as: insult, slander, fraudulent scams, racism, xenophobia, machismo, these are some of the various types of crimes that circulate every day on online networks. **Objectives:** an analysis of the spread of criminal conduct within social networks that affects users of all ages, starting in childhood and potentially worsening during adolescence. **Methods:** this research was based on bibliographical research to build the information network here. Articles such as: digital crimes, legal cyber information society and digital law. They were used to construct the information provided during the research. **Results:** Based on the opinion of scholars such as Antonio Joaquin Severino, who mentions how precarious current education is in the book “Education, subject and history”, not preparing young people to behave in society, much less virtual societies. It is also worth mentioning Alexandre de Moraes in the book “Constitutional Law”, which emphasizes that the opinions and thoughts expressed have civil and criminal liability, therefore, offensive comments centered on a person are nothing more than crimes. **Conclusion:** Therefore, a study together with a more in-depth analysis on this topic is extremely important so that we have more awareness and responsibility for our actions on social networks, since in some cases online abuse can be equated with abuse in the real world.

RESUMO
Introdução: o presente artigo tem como objetivo final apresentar índices de crimes cometidos online, tendo as mídias sociais mais populares como meio de propagação destes atos violentos, tais como: injuria, calunia, golpes fraudulentos, racismo, xenofobia, machismo, esses são alguns dos vários tipos de crimes que circulam todos os dias nas redes online. **Objetivos:** uma análise da propagação das condutas criminais dentro das redes sociais que afetam usuários de todas as idades em que se tem início na infância e podendo piorar muito na adolescência. **Métodos:** esta pesquisa baseou-se da pesquisa bibliográfica para construir a rede de informações aqui. Artigos como: crimes digitais, sociedade da informação cibernética jurídica e direito digital. Foram utilizados para a construção das informações dispostas ao decorrer da pesquisa. **Resultados:** Baseado na opinião de doutrinadores como Antonio Joaquin Severino, que cita o quão a educação atual é precária no livro “Educação, sujeito e história”, não preparando os jovens para se portar em sociedade, muito menos sociedades virtuais. Vale ressaltar também Alexandre de Moraes no livro “Direito Constitucional”, que enfatiza as opiniões e pensamentos expostos terem responsabilidade civil e penal, dessa forma, os comentários ofensivos centrados em uma pessoa não passam de crimes. **Conclusão:** Dessa forma, um estudo juntamente com uma análise mais aprofundada sobre o presente tema se faz de suma importância para que tenhamos mais consciência e responsabilidades sobre nossos atos nas redes sociais, visto que em alguns casos o abuso online consegue se equiparar com o abuso no mundo real.

[1] Discente do Curso de Bacharelado em Direito pelo Centro Universitário de Ciências e Tecnologia do Maranhão. E-mail:
2 Docente do Curso de Bacharelado em Direito. Centro Universitário de Ciência e Tecnologia do Maranhão Caxias, Maranhão Brasil E-mail:
3 Docente do Curso de Bacharelado em Direito. Centro Universitário de Ciência e Tecnologia do Maranhão Caxias, Maranhão Brasil E-mail:
4 Docente do Curso de Bacharelado em Direito. Centro Universitário de Ciência e Tecnologia do Maranhão Caxias, Maranhão Brasil E-mail:

RESUMEN
Introducción: el objetivo final de este artículo es presentar los índices de delitos cometidos en línea, teniendo las redes sociales más populares como medio de propagación de estos actos violentos, tales como: insulto, calumnia, estafas fraudulentas, racismo, xenofobia, machismo, estos son algunos de los diversos tipos de delitos que circulan cada día en las redes online. Objetivos: un análisis de la difusión de conductas delictivas en las redes sociales que afectan a usuarios de todas las edades, desde la infancia y potencialmente empeorando durante la adolescencia. Métodos: esta investigación se basó en una investigación bibliográfica para construir la red de información aquí. Artículos como: delitos digitales, sociedad jurídica de la información cibernética y derecho digital. Se utilizaron para construir la información proporcionada durante la investigación. Resultados: Basado en la opinión de académicos como Antonio Joaquín Severino, quien menciona lo precaria que es la educación actual en el libro "Educación, materia e historia", al no preparar a los jóvenes para comportarse en sociedad y mucho menos en sociedades virtuales. También vale la pena mencionar a Alexandre de Moraes en el libro "Derecho Constitucional", que enfatiza que las opiniones y pensamientos expresados tienen responsabilidad civil y penal, por lo tanto, los comentarios ofensivos centrados en una persona no son más que delitos. Conclusión: Por lo tanto, un estudio junto con un análisis más profundo sobre este tema es sumamente importante para que tengamos más conciencia y responsabilidad sobre nuestras acciones en las redes sociales, ya que en algunos casos el abuso en línea puede equipararse al abuso en el mundo real.

1. INTRODUÇÃO

O presente artigo trata sobre a importância do conhecimento da ferramenta: mídia social, como *whatsapp, instagram, twitter*. Tais redes sociais servem como ferramenta de propagação de informação instantânea, facilitando a comunicação em grandes áreas. Entretanto ainda é um local online e mesmo possuindo regras, sempre existem aqueles que tentarão burlar, como é o exemplo de pessoas que se comportam de maneira agressiva e que espalham comentários maldosos a outras pessoas de maneira gratuita.

Vale ressaltar que uma pesquisa realizada no ano de 2022 por uma empresa americana chamada *Simple Texting* constatou que o *twitter*, é o canal de comunicação que mais possui usuários com tendencias agressivas entre o *instagram*, *reddit* ou *facebook*. Atos como homofobia, racismo e crimes de ódio são algo completamente normal dentro daquela rede; neste mesmo sentido, o *instagram* figura também como cenário de propagação de ódio, visto que, para os usuários, a imagem é algo extremamente valioso. Assim, pessoas que fogem do padrão que a sociedade impôs tendem a ser alvos de muitas críticas negativas, o que afeta diretamente seu estado psicológico.

Destaca-se então tais casos sendo tratada em determinados momentos como algo leviano, o que leva ao fato de que as pessoas acham que podem simplesmente comentar ou compartilhar tudo o que querem ou que vier a mente?

Há uma baixa taxa de prioridades em crimes online, onde há escassez de uma vigilância adequada e punições devidamente aplicadas, dessa forma seria um incentivo indireto para tais comportamentos dentro da rede?

Por essa perspectiva, mesmo que fossem capturados, haveria algo em um futuro próximo que impedisse ou diminuísse que as pessoas dentro da rede continuassem a cometer atos criminosos?

2. METODOLOGIA

O artigo utiliza-se da pesquisa bibliográfica para o desenvolvimento das suas informações dispostas no decorrer do projeto. Bibliografias tal qual: crimes digitais, sociedade da informação, mídia social, cibernética jurídica e Direito Digital. Tais obras foram de extremo auxílio para o desenvolvimento das informações aqui dispostas. Ressaltando opiniões de doutrinadores como: Antonio Joaquin Severino, Alexandre de Moraes, Jose Afonso da Silva e Patricia Peck Pinheiro.

Vale ressaltar que a maioria das informações dispostas neste artigo, são datadas do ano de 2020 a 2022, época em que a pandemia da COVID-19 estava em alta e a sociedade foi colocada em quarentena, fazendo com que muitas pessoas utilizassem mais as redes sociais e ficando mais expostas

do que já estavam.

Dessa forma, com a finalização deste trabalho, espera-se que as pessoas compreendam que os ambientes online não são tão seguros quanto parecem e que revejam suas atitudes para terem mais cuidado e noção quando estiverem navegando pelas redes sociais.

3. RESULTADOS

A compreensão de artigos e livros didáticos sobre a problemática do Direito Digital obtém-se uma significativa compreensão dos problemas atuais que as mídias sociais proporcionam para a sociedade contemporânea, visto que elas podem controlar desde o que comemos até nossas horas de sono. Ademais, a principal problematização abordada neste artigo é o péssimo comportamento dentro dessas mídias sociais causadas pelos próprios usuários.

Tal fato se deve a péssima educação, juntamente com uma interpretação equivocada, pois muitos acreditam que estão protegidos das agressões e que não existe qualquer maneira de chegar até eles, algo totalmente errôneo, como Severino destacou:

> A educação é efetivamente uma prática cujo instrumental é formado por instrumentos simbólicos de trabalho e de ação. Dirige-se aos educandos interpelando sua subjetividade e investindo no desenvolvimento desta. Daí a importância do conhecimento teórico no trabalho educativo e por isso se fala do papel conscientizador da educação. (SEVERINO, Antonio Joaquin, 2020, p. 65)

Olhando por essa perspectiva, o sistema educacional não prepara as crianças ou jovens para o mundo virtual, nem como navegar pela rede ou sequer cuidados básicos. A falta de interpretação, é um dos maiores motivos de discussão em sites como *facebook* ou *reddit*, visto que são redes sociais criadas para o intuito de discussão social interativa.

Nota-se que o ensino não é transmitido somente em escolas ou em casa, mas em um conceito geral, na sociedade em si, Severino comenta os dogmas da filosofia:

> É por isso que a filosofia continua buscando fundamentar também os nossos juízos de valor moral. Por mais que já saibamos que os valores que embutimos em nossas práticas pessoais cotidianas sejam herdados de nossa própria cultura, recebendo-os através dos processos informais e formais de educação, continuamos desafiados a justificá-los, a fundamentá-los, buscando esclarecer como eles se legitimam e legitimam o nosso agir individual e coletivo. (SEVERINO, Antonio Joaquin, 2020, p. 66)

Durante o uso das redes sociais, os usuários têm a tendência de praticar aquilo que eles veem, logo, uma pessoa que faz um comentário supostamente inofensivo, acaba gerando um efeito “bola de neve” e outras pessoas repetem seu ato. Isso se deve ao fato de que ninguém percebe o real dano que podem causar a outrem com algumas mensagens ou simplesmente não ligam visto que poucos deles sabem de fato que é crime atos desagradáveis como os de ofender alguém online. Vale ressaltar os tipos de crimes mais comuns dentro dessas mídias sociais: discurso de ódio, ameaça e intimidação, os xingamentos comuns, difamação ou calúnia, assédio cibernético (que consiste em perseguir e assediar alguém repetidamente online, em alguns momentos

sendo chamados de *stalkers* ou *perseguidores*), desinformação ou *fake news*.

Todos os dias, milhares de usuários cometem crimes classificados acima de maneira tão comum quanto respirar e em muitos casos, as próprias redes sociais banem usuários ou comentários por infringirem na sua política de segurança, entretanto ainda existem meios de burlar esse sistema com abreviações ou palavras/frases com duplo sentido.

Dessa forma, para obter uma comunidade online mais saudável é preciso começar pela raiz da situação, que no caso atual seria a educação precária que temos atualmente.

Ademais, existe uma grande sensação de liberdade dentro do mundo online, seja nas redes sociais em si ou em algum jogo online, as pessoas acham que podem expressar seus pensamentos de maneira irresponsável, algo que é totalmente equivocado pela grande maioria das pessoas.

Segundo Alexandre de Moraes, a manifestação de pensamento é livre, porém a partir do momento que a exposição desse pensamento causa problemas a outrem, fere o conceito de liberdade de expressão:

> A manifestação do pensamento é livre e garantida em nível constitucional, não aludindo a censura prévia em diversões e espetáculos públicos. Os abusos porventura ocorridos no exercício indevido da manifestação do pensamento são passíveis de exame e apreciação pelo Poder Judiciário com a consequente responsabilidade civil e penal de seus autores, decorrentes inclusive de publicações injuriosas na imprensa, que deve exercer vigilância e controle da matéria que divulga. (MORAES, Alexandre. 2020, p. 67)

Em um comparativo com a “vida real”, a vida fora dos ambientes online, é sabido que existem atos que, quando se dirigem para além da razoabilidade, possuem consequências jurídicas ou morais. Dessa maneira, quando um indivíduo expõe seus pensamentos de maneira irresponsável com relação a outrem, serão punidos por lei ou até mesmo a opinião popular. Entretanto, em uma mídia online, por trás da tela do computador ou do celular, as pessoas se sentem protegidas e, de forma deliberada, lançam opiniões que, por vezes, configuram ilícitos cíveis e penais, na certeza do anonimato.

Nas redes sociais, a liberdade de expressão desempenha um papel central, pois essas plataformas proporcionam a oportunidade para que milhões de pessoas compartilhem suas opiniões e perspectivas com um alcance global. No entanto, a questão da liberdade de expressão torna-se complexa quando se trata de comportamento desagradável ou prejudicial nas redes sociais.

Vale ressaltar que a forma de expressão de muitos usuários se dá por mensagens agressivas, não há argumentos e sim ofensas simplesmente para que o outro desista de continuar o diálogo e que satisfaça seu ego. Dentro das redes sociais há um fenômeno chamado de “cancelamento”, que se refere a um indivíduo ou entidade que são alvos de um boicote virtual coordenado por um grupo de pessoas, muitas vezes devido a ações controversas, declarações polêmicas, comportamento inadequado ou supostas violações éticas.

É importante notar que o cancelamento pode ter consequências graves para a reputação, carreira e bem-estar emocional da pessoa ou entidade envolvida. Ademais, a conduta do cancelamento, por vezes pode ser

usado de maneira desproporcional, sem devido processo ou consideração do contexto, levando a debates sobre liberdade de expressão, linchamento virtual e justiça social nas redes sociais. Da mesma maneira ocorre nas leis, que foram criadas para proteger e manter a mínima ordem em sociedade, entretanto existem pessoas dispostas a tudo para usar essas leis contra pessoas inocentes usando a mídia social para acabar com a carreira ou a vida social de alguém de maneira errônea.

Tem-se o exemplo de Thierry Henry (2023, online), ex-jogador profissional do Arsenal, time Francês, que em 2021 sofreu um boicote dentro do *twitter* por conta da cor de sua pele ao ponto que ele declarou publicamente que excluiria suas contas nessas plataformas até que as empresas responsáveis fizessem algo, bloquear temporariamente seu *twitter*, de maneira emergencial, para que não pudessem marca-lo ou menciona-lo poderia ser uma forma efetiva de proteção para contornar a situação.

Em uma entrevista para a *Cable News Network* (CNN) Internacional, Henry disse: “eu queria tomar uma posição ao dizer que é uma ferramenta importante que, infelizmente, algumas pessoas transformam em uma arma porque podem se esconder atrás de uma conta falsa.”, ele acrescenta a necessidade de que é bom e importante ter acesso a esse tipo de plataforma, porém sente a necessidade de navegar em um ambiente seguro, algo que está em falta em muitas redes sociais atualmente por conta de alguns usuários.

Segundo a lei nº 14.533 de janeiro de 2023, que trata sobre a educação digital, no letramento digital e no ensino da computação, para ser componente curricular no ensino fundamental e no ensino médio, a educação digital deve ser implementada nos sistemas educacionais o quanto antes, visto que ações como o cyberbullying não param a todo momento, da mesma maneira que o bullying na vida real ocorre com frequência, nos ambientes online ocorrem ainda mais, visto que dentro dessas redes, há mais maneiras de atormentar alguém.

Vejamos o que diz o dispositivo legal:

> Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estruturada a partir da articulação entre programas, projetos e ações de diferentes entes federados, áreas e setores governamentais, a fim de potencializar os padrões e incrementar os resultados das políticas públicas relacionadas ao acesso da população brasileira a recursos, ferramentas e práticas digitais, com prioridade para as populações mais vulneráveis.
>
> (...)
>
> § 2º A PNED apresenta os seguintes eixos estruturantes e objetivos:
>
> I - Inclusão Digital;
>
> II - Educação Digital Escolar;
>
> III - Capacitação e Especialização Digital;
>
> IV - Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) em Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs).

Uma pesquisa realizada pelo Instituto Ipsos (Bretas, 2021, online) para analisar o índice de cyberbullying registrado em 28 países, dentro de um período de 30 dias, constatou que o Brasil é o 2º maior com mais registros de agressão virtual, perdendo apenas para a Índia. Ana Paula Siqueira, advogada e especialista em direito digital, diz que as pessoas passam muito tempo nas redes sociais e a maioria das pessoas desconhece seus direitos e deveres no mundo digital, visto que a internet é uma ferramenta de auxílio e não uma terra sem lei.

Vale ressaltar a fala de Shaheen Schariff, que possui PhD em educação, políticas públicas e leis, que as principais características do cyberbullying podem gerar consequências devastadoras e inestimáveis do que aquela proporcionada de forma presencial e física. Isso se deve ao fato de que algo, seja o que for, não é apagado da internet e sim esquecido, algo que dificilmente ocorre em se tratando de má conduta.

Desta forma, os maus tratos que os usuários das redes sociais podem causar são de um grau mais elevado, podendo causar uma maior vulnerabilidade psicológica do que aqueles que não se envolvem nesse tipo de bullying. Vale ressaltar o artigo 122 do Código Penal, que se refere a instigação ao suicídio e a automutilação, e que nesse caso, o §4º se faz presente também, porém como o anonimato ou as contas falsas são comuns dentro dessas comunidades, é quase impossível de rastrear o agressor.

Art. 122. Induzir ou instigar alguém a suicidar-se ou a praticar automutilação ou prestar-lhe auxílio material para que o faça: (Redação dada pela Lei nº 13.968, de 2019)

Pena - reclusão, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos.

(...)

§ 4º A pena é aumentada até o dobro se a conduta é realizada por meio da rede de computadores, de rede social ou transmitida em tempo real. (Incluído pela Lei nº 13.968, de 2019)

Os atos de extinguir a própria vida ou causar dano a si, se não forem bem analisadas, poderão ser concretizadas devido aos diversos abusos, principalmente os psicológicos, que vários usuários estão propícios a sofrer dentro de qualquer rede social.

Uma suposição feita pela *United Nations International Children's Emergency Fund* (UNICEF) para diminuir ou acabar com o cyberbullying seria a ideia de uma educação digital compassiva, nada mais é que um conceito que enfatiza a importância de promover a educação digital de uma maneira que seja sensível, empática e cuidadosa com as necessidades e emoções dos alunos. Envolve o uso de tecnologia de forma ética e responsável, visando o bem-estar emocional e psicológico dos estudantes em um mundo cada vez mais digitalizado.

Isso mostra-se de suma importância com a visibilidade do caso de Lucas, filho da cantora Walkyria Santos, que morreu em agosto de 2021, cometeu suicídio por não suportar as mensagens maldosas que constantemente eram enviadas para ele devido a um vídeo que o garoto havia publicado em uma rede social como forma de brincadeira e mesmo depois de se explicar, os comentários não paravam, como consequência, no dia 3 de agosto, Lucas cometeu a fatalidade perante sua vida.

Mostrando que a falta de empatia com a vida alheia é algo comum dentro das mídias sociais e o que deveria ser uma mera brincadeira, acaba sendo uma tragédia. Vale ressaltar que os agressores não foram identificados, algo que mostra ser uma extrema falta de segurança impossibilitando o rastreio desses criminosos.

3.1 DISCUSSÃO

Os crimes de maneira geral sempre existiram no mundo, e com as leis atuais, até determinadas atitudes e ações são taxadas como crimes atualmente. Entretanto, algo que tomou uma onda de repercussão enorme a partir dos anos 2000, foram os crimes virtuais, mais precisamente, dentro das redes sociais.

Vale ressaltar que houve um período de tempo para atos como: cyberbullying, invasão de privacidade, disseminação de material de pornografia infantil, discriminação e incitação ao ódio, fraudes e golpes online, violação de direitos autoriais e crimes cibernéticos; começarem a ser disseminados nas redes, tendo em vista que as principais áreas de atuação dessas ações criminosas são o *facebook*, *reddit*, *twitter* e *instagram*, e que foram lançadas em 2004, 2005, 2006 e 2010 respectivamente.

Dentro do período de 2010 a 2020, os números de agressão virtual foram se desenvolvendo, antes era preciso se preocupar somente com as agressões físicas, algo que acontecia na vida real, era mais fácil rastrear e punir tais agressores, entretendo dentro do mundo online, as coisas se complicam, com as excessivas contas falsas que uma pessoa pode criar pelo simples prazer de atormentar alguém. Ademais, no ano de 2018, durante 30 dias, foi levantado uma pesquisa para tomar conhecimento das agressões cometidas em ambientes online, dentre os vinte e oito países que foram pesquisados, o Brasil ficou em 2º lugar com 29% de denúncias feitas por cyberbullying, um aumento se comparado com os gráficos de 2016, onde os números eram de 19%.

Nesse sentido, tem-se a pandemia do COVID-19 em 2020, junto com ela o *lockdown*, o que restringiu ainda mais as pessoas ao ambiente online e consequentemente às redes sociais. Dessa forma, usuários de todas as idades estavam expostos excessivamente às más condutas que as pessoas dessas plataformas podem executar. Assim como fala Afonso da Silva (2020) frisa sobre um direito fundamental: à imagem. Algo que é totalmente possível e relativamente fácil de se violar dentro das redes sociais, onde o intuito é compartilhar momentos e manter interações sociais à distância.

Ainda dentro dessa linha de raciocínio, as ofensas online são algo mais subjetivo e penetrante, a ameaça surge de qualquer lado e de maneira mais rápida, diferente do presencial, não precisa esperar determinado momento para se ameaçar alguém, na rede, todo momento é uma oportunidade. Outrossim, Juliana Ferrari, psicóloga, explica que existe uma sutileza e diferença importante. No presencial, a perseguição física tem uma tendência de humilhação e imposição da força daquele que está provocando, de autoafirmação. No virtual, a ameaça é de banimento, de cancelamento, com frases como ‘a sua existência não é relevante’.

Por outro aspecto, existem os casos de vilipêndios, que se trata de fazer com que alguém se sinta humilhado, menosprezado ou ofendido, seja por palavras, gestos ou ações. Dentro da rede social *reddit* existe uma área que as pessoas podem compartilhar relatos de suas vidas ou conhecidos de maneira anônima e muitos desses relatos são exportados em outras mídias sociais, como no *tik tok*, por exemplo. Mais recentemente, ainda em 2023, no dia 13 de abril, foram divulgadas nas redes sociais imagens do inquérito policial em relação a morte da cantora Marilia Mendonça.

Vale ressaltar que existem várias formas de vilipendiar um cadáver, algumas dessas maneiras são: profanação, mutilação ou destruição de cadáver e necrofilia, uma das maneiras mais ultrajantes de se cometer esse crime. Este ato de vilipêndio, fere a inviolabilidade dos mortos e desrespeita a memória do falecido e os sentimentos de seus entes queridos, dentro do Código Penal artigo 212 está à disposição legal do ato em questão, que atribui pena de detenção, de um a três anos, e multa. O caso está sendo investigado atualmente pela Polícia Civil de Minas Gerais.

Seguindo as falas de Maria Mendez Rocasolano (2020, p. 69) as pessoas acreditam em um direito teleológico que seja explicativo, revisando os conceitos de direitos humanos e das múltiplas definições que existem sobre o conteúdo desse direito, todavia um crescente movimento começou a se mostrar no país de maneira rápida e precisa: o neonazismo.

Possuindo uma concentração abrangente na região sul e sudeste do país brasileiro, o movimento neonazista retorna com alguns conceitos e ideias nazistas. Verificado pela antropóloga Adriana Dias (2022, online), existem pelo menos 530 núcleos extremistas, juntando todos pode chegar a algo como dez mil pessoas ou um crescimento de 270% de janeiro de 2019 a maio de 2021.

Em 2022 um doutorando da UFRGS, Álvaro Körbes Hauschild, foi investigado por assédio (2022, online), em relação a uma menor de idade de dezessete anos que mantinha um relacionamento com um judeu, utilizando do *instagram* para tal; comentário antissemita e racismo. Ademais, Álvaro compartilhava em seu *facebook* o pensamento de que o holocausto foi uma invenção, que era a favor da eugenia e compartilhando imagens que atualmente são associadas ao nazismo.

De fato, a liberdade de expressão é uma linha tênue dentro das mídias sociais, visto que ao primeiro ponto de desagrado em relação aos seus pensamentos, usuários acusam o estado, as pessoas para qual ele está compartilhando ou a própria rede social de censura, tal qual ocorreu na década de 64 com a intervenção militar. Vale ressaltar que algumas pessoas expõe o pensamento de querer essa intervenção militar de volta, algo que possui vínculo com os núcleos extremistas.

Dentro das mídias sociais, o compartilhamento de informações neonazistas é algo de fácil acesso, tendo em vista que estão na “superfície” da internet, uma pesquisa no *twitter*, *facebook* ou *reddit* e os usuários se encontram com este tipo de conteúdo. Acontece que das investigações feitas com o intuito de punimento, muitos dos operadores do direito possuem uma visão da liberdade de expressão nesse assunto, mas que não se qualificam de fatos em liberdade e sim opiniões e falas de

baixo calão, como racismo, homofobia e ódio, destaca Claudia Dadico, juíza federal e pesquisadora.

Dentro das mídias sociais, ocorre que a incrível velocidade de acesso a informações deixa fácil a propagação de conteúdos relacionados, atualmente as redes sociais são programadas para apresentar aquilo que o usuário “quer ver”, um exemplo seria o consumo elevado de determinado assunto, como homofobia, pessoas mais suscetíveis a determinados assuntos podem acabar por conscientizar com aquela ideia.

Patrícia Peack Pinheiro (2020, p. 66) fala sobre como a sociedade precisa criar pessoa éticas para se adaptar a educação digital e com isso, poder transformar os ambientes online em algo mais seguro. Ademais, a educação atual ensina que crimes cometidos são severamente punidos, algo que não acontece dentro dos ambientes online, já que é mais fácil mascarar os ocorridos dentro da rede e também é mais simples de se manipular alguém com informações falsas.

Diariamente são cometidos diversos crimes que se enquadram nos Códigos Cível, Penal e Constitucional, entretanto a dificuldade de acessar e rastrear contas como essas se torna uma tarefa complexa, visto que seria uma invasão de privacidade e, consequentemente, uma censura pessoal para aquele usuário. Tem-se na Constituição Federal a liberdade de expressão que é usada de forma erronia e excessiva em muitos momentos nas redes sociais. As pessoas acreditam que podem e devem falar o que vier na sua mente e alegar logo em seguida que é “somente minha opinião” ou que “estão apenas se expressando normalmente”, mas em um ambiente presencial, as pessoas normalmente têm um senso de “certo e errado”, do que fazer e não fazer pois sabem que é antiético.

Dessa forma, as pessoas presencialmente se calam para um assunto no momento e expõem suas raivas e frustrações em outro, já que não vão conseguir ser devidamente penalizados se algo acontecer. Visto que existem determinadas maneiras de se ocultar de maneira gratuita dentro da rede, ou simplesmente apagando comentários relacionados. Recentemente, os juris começaram a aceitar *prints*, mais precisamente do *whatsapp*, como provas no processo penal, desde que observadas as condições legais e os procedimentos adequados para garantir sua autenticidade e integridade. A contratação de Perito Técnico Forense Computacional e a ata notarial são recursos que auxiliam nesse processo.

4. CONCLUSÃO

Ao decorrer deste trabalho, foi abordado a importância de uma educação digital mais abrangente, dos perigos e crimes dentro das mídias sociais, a alta velocidade de progresso digital e com cada vez mais pessoas de todas as idades fazendo parte desse mundo online, seria questão de tempo para que abusos, crimes de ódio e racismo por exemplo, fossem cometidos de maneira crescente. Com o intuito de prover uma forma que ajudasse a aproximar as pessoas, as redes sociais foram criadas e se tornaram algo

popular.

Entretanto, não demorou muito para que se notasse um alto índice de crimes sendo cometidos dentro das redes, algo tão grave que em 2014 foi criada uma lei que garantisse direito, deveres e princípios dentro da internet, por consequência, das redes sociais, porém ainda há muito o que proteger. Tais comportamentos não são executados de maneiras descoordenada, acontece que as pessoas utilizam das redes sociais para expressar aquilo que pensam de tal forma que não sejam ofendidas ou xingadas, caso feito presencialmente. Entretanto as coisas saem do controle quando acham que todos os pensamentos podem ser expressos dentro desses aplicativos.

Não obstante disso, há quem use com toda malícia de criar algo negativo dentro daquela comunidade, ficando claro que a cada momento o número de usuários que sofrem ciberbullying, mulheres que sofrem abuso ou coerção, crianças enganadas por adultos dentro de jogos online, racismo, homofobia, organização de invasão a escolas para massacre, são alguns dos crimes que crescem a cada momento dentro das redes e utilizam as mídias sociais para tal.

Outrossim, pessoas com o psicológico já abatido ou debilitado, ficam vulneráveis diante desses perigos, já que dependendo do que o usuário visualiza, a rede social passa a mandar mais e mais daquele determinado conteúdo. Tal maneira que acaba por correr o senso básico da pessoa e, não por vontade própria, corrompe o senso comum de muitos jovens e adolescentes com ideias infundadas.

Um bom exemplo disso são os discursos extremistas que, se condizerem com os valores de uma pessoa, mesmo que pouco, já o suficiente pra convencê-los a adentrar em sua causa, por pior que ela seja. Tendo em vista esses aspectos, uma abordagem educacional de forma que a internet e seus meios de propagação criminosas, como as redes sociais nesse caso, devem ser abordadas de forma adequada, ao invés de deixar que as pessoas descubram por si só, visto que em muitos casos, os usuários só seguem o que já ocorre por lá, pois na cabeça deles, como aquilo sempre existiu ali, então é algo normal.

De certa forma, nosso ensino não prepara seus estudantes para viver de fato em sociedade, menos ainda em uma sociedade online onde os usuários são ocultos pela máscara do anonimato, o que os torna dificilmente rastreáveis. De fato, a “perseguição” contra um criminoso é bem mais complicada na internet do que presencialmente, visto que, caso presencie um delito, um crime cometido dentro da rede, a situação mais comum é apenas a de usar a função “denuncia” disponível pelo aplicativo, algo que deveria ser tratado juridicamente é meramente tratado de forma leviana.

Durante a pandemia da COVID-19 muitas pessoas tiveram que mudar drasticamente sua rotina, o que acabou por um desenvolvimento dependente muito mais forte nas redes sociais que, por consequência, aumentaram os números de crimes dentro dessas plataformas. O que antes era usado para compartilhar fotos e vídeos, tornou-se uma verdadeira máquina de compartilhamento de *fake News* (notícias falsas), ao ponto que as redes sociais tomaram medidas para alertar outros usuários caso determinada informação fosse falsa ou

não.

Dito isso, a dificuldade de implementação das leis que acompanhem o rápido desenvolvimento da internet e seus crimes dentro das plataformas digitais se torna um empecilho extremo para as autoridades tomarem as medidas cabíveis, o que torna as punições algo escasso e basicamente sem resultados que as pessoas esperam ver. Vale ressaltar que à medida que "novos" crimes são cometidos dentro das redes sociais, as mesmas atualizam suas políticas de uso e privacidade, tornando assim comentários ofensivos e atuais em banimento instantâneo.

Tem-se em mente que da mesma maneira que uma comunidade precisa de fatores como governo e população, para se estabelecer e crescer, dentro das comunidades online é necessário a mesma coisa, não somente uma das partes, ainda com o adicional de empresas tecnológicas, para que sempre busque atualizar seus aplicativos e desenvolver uma cibercidadania mais saudável e segura.

Vale ressaltar as campanhas feitas para cuidados em relação a roubo, fraude, extorsão por exemplo, mas que não são incluídas nas versões ocorridas dentro da internet, algo que pode ser muito mais comum e perigoso. Ademais, a necessidade de uma educação mais abrangente, envolvendo assuntos relacionados a mau comportamento dentro das plataformas sociais e os perigos que elas podem causar, mostra-se ser cada dia mais essencial.

Destaca-se a abordagem de uma boa conduta, que deve partir das escolas, com a educação digital, para que dali em diante as pessoas saibam que seus direitos e deveres não acabam pelo simples fato de estarem em um ambiente online. Tal maneira que seja desenvolvida, as leis devem acompanhar a evolução dos crimes digitais na mesma maneira que eles progridem, para que não se torne algo obsoleto. Por fim, a importância da identificação do crime, como o que ele é: um crime. As redes sociais não farão de tudo, sendo assim, caso seja notado uma conduta criminosa, além de reportar usando a função do aplicativo, se achar necessário, deve-se encaminhar para um departamento de polícia para possível investigação.

5. REFERÊNCIAS

1. AFONSO DA SILVA, Jose. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. São Paulo:
2. Agência Brasil. **IBGE: um em cada dez estudantes já foi ofendido nas redes sociais.** Disponível em: https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-09/ibge-um-em-cada-dez-estudantes-ja-foi-ofendido-nas-redes-sociais. Acesso em: 17 de setembro de 2023
3. BRITO, Auriney. **Direito penal informático**. São Paulo: Saraiva, 2013.
4. CERS. **Caso Marilia Mendonça: entenda tudo sobre o caso de vilipendio**. Disponível em: https://noticias.cers.com.br/noticia/crime-de-vilipendio-e-o-caso-de-marilia-mendonca-entenda/. Acesso em: 16 de setembro de 2023.
5. CNN Brasil. **'Não é um ambiente seguro', Thierry Henry explica boicote às redes sociais.** Disponível em: https://www.cnnbrasil.com.br/internaciona

l/nao-e-um-ambiente-seguro-thierry-henry-explica-boicote-as-redes-sociais/. Acesso em: 17 de setembro de 2023.

6. EXAME. **Brasil fica em segundo lugar em ranking global de ofensas na internet.** Disponível em: https://exame.com/brasil/brasil-fica-em-segundo-lugar-em-ranking-global-de-ofensas-na-internet/. Acesso em: 17 de setembro de 2023
7. G1. **Após a morte do filho, cantora Walkyria faz alerta: 'Vigiem. A internet está doente'.** Disponível em: https://g1.globo.com/rn/rio-grande-do-norte/noticia/2021/08/03/apos-morte-do-filho-cantora-walkyria-faz-alerta-vigiem-a-internet-esta-doente-video.ghtml. Acesso em: 17 de setembro de 2023
8. G1. **Denúncia de crimes cometidos pela internet mais que dobram em 2020.** Disponível em: https://g1.globo.com/economia/tecnologia/noticia/2021/02/09/numero-de-denuncias-de-crimes-cometidos-pela-internet-mais-que-dobra-em-2020.ghtml. Acesso em: 28 de outubro de 2023.
9. G1. **Grupos neonazistas crescem 270% no Brasil em 3 anos; estudiosos temem que presença online transborde para ataques violentos.** Disponível em: https://g1.globo.com/fantastico/noticia/2022/01/16/grupos-neonazistas-crescem-270percent-no-brasil-em-3-anos-estudiosos-temem-que-presenca-online-transborde-para-ataques-violentos.ghtml. Acesso em: 20 de setembro de 2023.
10. GODOY, Juan Diego. **Como somos alegremente tóxicos no instagram**. Disponível em: https://brasil.elpais.com/tecnologia/2021-08-23/como-somos-alegremente-toxicos-no-instagram.html. Acesso em: 28 de outubro de 2023.
11. LUISA, Ingrid. **A internet está tóxica e isso pode mexer com nossa saúde mental.** Disponível em: https://saude.abril.com.br/mente-saudavel/a-internet-esta-toxica-e-isso-pode-mexer-com-a-nossa-saude-mental. Acesso em: 28 de outubro de 2023.
12. Marie Clarie. **Cyberbullying e assedio: violência virtual contra mulheres cresce 211% durante a pandemia**. Disponível em: https://revistamarieclaire.globo.com/Feminismo/noticia/2021/12/cyberbullying-e-assedio-violencia-virtual-contra-mulheres-cresce-211-na-pandemia.html. Acesso em: 16 de setembro de 2023
13. MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 6ª Edição, São Paulo: Atlas, 1999 p.67-68.
14. PANCIINE, Laura. **58% dos brasileiros sofreram crimes cibernéticos, aponta estudo da Norton.** Disponível em: https://exame.com/tecnologia/58-dos-brasileiros-sofreram-crimes-ciberneticos-aponta-estudo-da-norton/. Acesso em: 28 de outubro de 2023.
15. PINHEIRO, Patricia Peck. **Direito Digital**. 6ª Edição, São Paulo: Saraiva 2016, p.527.
16. PINHEIRO, Regina. **Crime de ódio na internet tiveram um aumento de quase 70% no primeiro semestre.** Disponível em: https://www12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2022/10/10/crimes-de-odio-na-internet-tiveram-aumento-de-quase-70-no-primeiro-semestre. Acesso em: 28 de outubro de 2023.
17. Porvir. **Com crianças mais tempo online na pandemia, famílias e escolas precisam ficar atentas ao cyberbullying**. Disponível em: https://porvir.org/com-criancas-mais-tempo-online-na-pandemia-familias-e-escolas-precisam-ficar-atentas-ao-cyberbullying/. Acesso em: 16 de setembro de 2023.
18. ROCASOLANO, Maria Mendez; SILVEIRA, Vladmir Oliveira da. **Direitos Humanos: conceitos, significados e funções**. São Paulo: Saraiva, 2010, p229.
19. SAMPAIO, Cristiane. **Falta de controle na internet agrava ataques aos**

direitos humanos na rede. Disponível em: https://www.brasildefato.com.br/2018/12/13/falta-de-controle-na-internet-agrava-ataques-aos-direitos-humanos. Acesso em: 28 de outubro de 2023.

20. SEVERINO, Antonio Joaquin. **Educação, sujeito e história.** São Paulo: Olho d'água, 2012, p.70.
21. UNICEF. **Saiba o que é o cyberbullying e como pará-lo.** Disponível em: https://www.unicef.org/brazil/cyberbullying-o-que-eh-e-como-para-lo. Acesso em: 17 de setembro de 2023